Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 077/2024

Contrato para fornecimento e instalação de comunicação visual e tátil, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 713 - 741 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 13.613/2024 (Pregão n. 90056/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida na Rua Laurival Vieria, 234 - Bloco 01 Sala 01 – Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-451, telefone (48) 3094-0412, e-mail licitacao@bpmaq.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 44.119.251/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor : Paulo de Tarso Santos Junior, inscrito no CPF sob o n. ***.055.869-**, residente e domiciliado São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de comunicação visual e tátil, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90056/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de comunicação visual e tátil, na forma como segue:

1.1.1. Tótem em ACM 3mm estruturado com perfis metálicos, 2 (duas) faces, com pintura eletrostática a pó de poliéster, brasão colorido e letreiros pintados na cor branca,

com acabamento final após adesivação com verniz de poliuretano fosco. Fixação em sapata existente, com parafusos chumbadores adequados para estrutura de concreto armado (tipo parabolt), sob responsabilidade técnica da contratada.

Dimensões: 228 X 42 X 6 centímetros (altura X largura X espessura), conforme projeto.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Local de fornecimento e instalação: CARTÓRIO DA 15ª ZONA ELEITORAL – INDAIAL/SC. Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - Centro, Indaial/SC.

1.1.2. Placa em alumínio composto ACM, espessura igual a 3mm, com pintura eletrostática a pó de poliéster, brasão colorido e letreiros brancos em adesivos recortados, acabamento final após adesivação com verniz de poliuretano fosco. Fixação com parafusos do tipo parabolt, para base em concreto armado. **Atenção**: placa a ser instalada em viga curva na fachada frontal do edifício, sob responsabilidade técnica da contratada.

Dimensões: 300 X 60 centímetros (comprimento x altura), conforme projeto.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Local de fornecimento e instalação: CARTÓRIO DA 47ª ZONA ELEITORAL – TANGARÁ/SC. Rua Ademar de Barros, 230 – Centro, Tangará/SC.

1.1.3. Placa em alumínio composto ACM, espessura igual a 3mm, com pintura eletrostática a pó de poliéster, brasão colorido e letreiros brancos em adesivos recortados, acabamento final após adesivação com verniz de poliuretano fosco. Fixação com parafusos do tipo parabolt, para base em concreto armado, na fachada frontal do edifício, sob responsabilidade técnica da contratada.

Dimensões: 330 X 75 centímetros (comprimento x altura), conforme projeto.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Local de fornecimento e instalação: CARTÓRIO DA 61ª ZONA ELEITORAL – SEARA/SC.

Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2 - Centro, Seara/SC.

1.1.4. Placa em alumínio composto ACM, espessura igual a 3mm, com pintura eletrostática a pó de poliéster, brasão colorido e letreiros brancos em adesivos recortados, acabamento final após adesivação com verniz de poliuretano fosco.

Dimensões: 375 X 68 centímetros (comprimento x altura), conforme projeto.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Fixação: instalação com parafusos adequados à base em concreto armado, na viga da fachada frontal, conforme projeto. Fixação sob responsabilidade da contratada.

Local de fornecimento e instalação: CARTÓRIOS DA 17ª E 87ª ZONAS ELEITORAIS - JARAGUÁ DO SUL/SC. Rua Ângelo Schiochet, 90, Centro - Jaraguá do Sul/SC.

1.1.5. Local de fornecimento e instalações: CARTÓRIOS DA 18ª E 85ª ZONAS ELEITORAIS – JOAÇABA/SC. Rua Felipe Schmidt, 646/759, Centro – Joaçaba/SC.

1.1.5.1. Placa existente:

Retirada da placa existente na edificação da antiga sala dos cartórios e reinstalação no novo endereço, conforme projeto.

Dimensões: 200 X 40 centímetros (comprimento x altura).

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Fixação: instalação com parafusos adequados à base existente, na viga da fachada frontal, conforme projeto. Fixação sob responsabilidade da contratada.

Endereço de retirada: Av. XV de Novembro, n. 12, Centro, Joaçaba/SC.

Endereço de instalação: Rua Felipe Schimidt, n. 646/759, Centro, Joaçaba/SC.

1.1.5.2. Faixas de vinil preto, para marcação das portas e janelas em vidro da fachada, conforme projeto:

Quantidade: 735,40 cm (metragem total).

Largura: 10 cm.

Instalação pelo lado de dentro da edificação.

1.1.5.3. Faixas de vinil preto, com letreiro em branco, conforme projeto:

Quantidade: 2 (duas) unidades.

Dimensões: 72,5 cm x 10 cm.

Instalação nas folhas de correr da porta de vidro, pelo lado de dentro da edificação.

1.1.5.4. Adesivo com informações e *QRcode*, em vinil, conforme projeto:

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Dimensões: 40 cm x 25 cm.

Instalação no vidro fixo da porta de correr, pelo lado de dentro da edificação.

1.1.5.5. Adesivo para marcação do espaço de espera do PCD, colado no piso:

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Dimensões: 80 cm X 120 cm.

Instalação no piso cerâmico.

1.1.5.6. Placas em ACM, 3mm, na cor preta (fosco), letreiros em branco em **alto relevo e *Braile***. Fontes: Arial Bold, sem bandeira, conforme projeto.

Quantidade: 11 (onze) placas de 10x30cm e 1 (uma) placa de 10X20cm.

1.1.5.7. Placa em ACM, 3mm, na cor preta e cinza Pantone 421, letreiros em **alto relevo** na cor branca e ***Braile***. Fontes: Arial Bold, com bandeira, conforme projeto.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Dimensões: placa de 15 cm x 90 cm.

Instalação na alvenaria e nas divisórias de gesso, ao lado da porta de entrada conforme projeto.

1.2. Normas técnicas

- NBR 15446 de 12/2006 - Painéis de chapas sólidas de alumínio e painéis de material composto de alumínio utilizados em fachadas e revestimentos arquitetônicos - Requisitos
- NBR 16179:2021 – Sinalização vertical viária – chapas de alumínio composto para confecção de placas de sinalização: Requisitos e métodos de ensaio.
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

• ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

• Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n. 307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90056/2024, de 12/11/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/11/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de materiais e pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

a) o valor total de R$ 2.944,00 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais), referente à subcláusula 1.1.1;

b) o valor total de R$ 3.364,00 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais), referente à subcláusula 1.1.2;

c) o valor total de R$ 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais), referente à subcláusula 1.1.3;

d) o valor total de R$ 4.133,00 (quatro mil cento e trinta e três reais), referente à subcláusula 1.1.4;

e) o valor total de R$ 4.574,00 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais), referente à subcláusula 1.1.5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O presente Contrato tem como valor total a importância de R$ 19.043,00 (dezenove mil e quarenta e três reais), considerando-se o valor descrito na subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **20 (vinte) dias**, contados a partir do início efetivo dos trabalhos da Contratada.

4.1.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da aprovação dos documentos pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA/TRE-SC) a que se refere a **subcláusula 10.2**.

4.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O **recebimento provisório** será realizado por meio de ateste em termo circunstanciado em **até 10 (dez) dias**, após a comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme artigo 140, inciso I, "a", da Lei 14.133/2021.

6.1.2. De posse do **Relatório de Recebimento Provisório**, a CONTRATADA terá prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

6.1.3. O **recebimento definitivo** será efetuado mediante termo circunstanciado, em conformidade com o artigo 140, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021, somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, observado o disposto no artigo 119 do mencionado diploma legal.

6.1.4. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 44 – Material de sinalização visual e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE001105, em 18/11/2024, no valor de R$ 19.043,00 (dezenove mil e quarenta e três reais).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Chefe do Cartório Eleitoral
Fiscal técnico	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90056/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.2. apresentar à SEEA os documentos abaixo relacionados em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento do contrato, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:

10.2.1. registro no Conselho de Classe competente do profissional responsável, com a indicação de todos os serviços e número do contrato com o TRE-SC, devidamente pago;

10.2.2. relação dos profissionais que atuarão no local dos serviços, com a comprovação de experiência por meio de Carteira de Trabalho e Atestado de Saúde Ocupacional;

10.2.3. comprovação de treinamento e habilitação para trabalho em altura conforme a **NR-35** para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços acima de 2 (dois) metros de altura.

10.3. iniciar os serviços em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da aprovação dos documentos pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA) a que se refere a **subcláusula 10.2**;

10.4. visitar o local **ANTES** da realização dos serviços para conferência das medidas e demais condicionantes do projeto;

10.5. executar os serviços no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contado a partir do início efetivo dos trabalhos da contratada, em conformidade com o Termo de Referência e documentos anexos;

10.6. os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou, excepcionalmente, em dias não úteis, mediante autorização e acompanhamento do Gestor do Contrato;

10.6.1. todos os serviços deverão ser agendados com antecedência, pois as atividades do Cartório Eleitoral não poderão ser interrompidas;

10.6.2. os trabalhos que resultem em odores, ruídos, impeçam o fluxo de pessoas, carga e descarga de materiais, que possam colocar em risco a segurança ou causar transtornos aos usuários devem ser executados fora do horário de expediente externo do TRE-SC, que é das 12 às 19 horas, mediante prévia autorização do gestor do contrato;

10.6.3. fornecer antecipadamente ao gestor, mantendo atualizada, relação nominal de todos os funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de CPF;

10.7. **refazer o serviço** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;

10.8. estando em mora a contratada, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista nesta contratação;

10.8.1. correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

10.9. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.10. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.11. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.12. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

10.13. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

10.14. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter

as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.15. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

10.16. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002;

10.17. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.18. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da SEEA/CI/SIS/TRE-SC;

10.19. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.20. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.21. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90.056/2024;

10.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.23. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021: "*O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante*";

10.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;

10.25. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.26. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados;

10.27. proceder, sempre que necessário, à remoção e ao transporte dos móveis, materiais e equipamentos dos ambientes afetados pela execução dos serviços, bem como, ao final dos serviços, o retorno aos locais adequados;

10.28. responsabilizar-se por toda a sinalização, incluindo placas, cavaletes e faixas, de forma a garantir uma eficiente divulgação dos transtornos e perigos dos serviços. A sinalização deverá indicar eventuais áreas de trânsito alternativo;

10.29. **prestar garantia** dos serviços pelo período mínimo de 5 (cinco) anos para estrutura e fixação e de 3 (três) anos para os demais materiais;

10.30. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.31. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

10.32. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "f" a "j", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" a "e" da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou “c” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/10/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

CCONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL